

Resumo do Guia para a Realização das Provas/Exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e de Seleções Nacionais 2026:

Instruções para alunos e Encarregados de Educação Época Especial – Alunos Praticantes Desportivos

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, e no artigo 95.º do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro.
2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes **desportivos têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase** das provas e exames.
3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar provas e/ou exames na época especial, como se da 2.ª fase se tratasse.
4. No caso de poderem realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar as provas e/ou os exames na época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, provas e/ou exames já realizados na 1.ª fase, têm de proceder à respetiva inscrição, nos prazos definidos para a inscrição na 2.ª fase, na Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), devendo a escola enviar ao Presidente do JNE o comprovativo dessa inscrição, através do endereço eletrónico jne.arsn@eduqa.pt.
6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder a ambas as fases de provas e exames (1.ª e 2.ª fases), apenas terá acesso à época especial, considerando-se estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase.
7. O requerimento - Anexo I/Anexo II - deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **29 de maio**.

- 12.** Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos do **ensino básico** têm de confirmar até ao dia **16 de junho** e os do **ensino secundário** até ao dia **15 de junho**, obrigatoriamente, junto da escola, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual ser-lhes-á devolvida após terem realizado as provas/exames da época especial.
- 13.** Os alunos praticantes desportivos do ensino básico ou do ensino secundário impedidos de realizar provas e/ou exames na 2.ª fase podem comunicar a sua **desistência da época especial** até ao dia **15 de julho**; a não comunicação por escrito da desistência implica a não devolução da quantia referida no ponto 12., passando esta a constituir receita própria da escola.
- 14.** Os alunos que venham a ser **selecionados para competições após o prazo** referido no ponto 7. (29 de maio), podem, a título excecional, expor de imediato a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **10 de julho**.
- 17.** A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 14. fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **15 de julho**.
- 19.** Os alunos referidos no ponto 14., após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até **06 de agosto**, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual ser-lhes-á devolvida após terem realizado os exames da época especial.
- 20.** A não comunicação por escrito de desistência até ao dia **06 de agosto** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
- 21.** **As provas e/ou exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.**
- 22.** O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia 31 de julho, realizando-se as provas e/ou os exames entre os dias **07 e 18 de agosto**, numa só fase, com uma única chamada.
- 25.** Os alunos que, no âmbito de aluno praticante desportivo de alto rendimento, pretendam **realizar provas e/ou exames em escola diferente da frequentada**, apresentam na sua escola de inscrição o requerimento - **Anexo II**, nas datas previstas para a entrega do Anexo I.
- 30.** A apresentação de requerimento para a realização de provas e/ou exames em época especial está condicionada à existência da inscrição obrigatória na 1.ª fase e, quando aplicável, na 2.ª fase na PIEPE.

- 31.** Em caso de **desistência** do pedido de realização das provas e/ou dos exames em época especial, o aluno tem, **obrigatoriamente**, de comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames, através do endereço eletrónico jne.arsn@eduqa.pt .
- 33.** As escolas, enquanto entidades detentoras dos resultados, notificam os encarregados de educação ou os alunos, quando maiores, comunicando-lhes formalmente as classificações obtidas.
- 34.** No que respeita à candidatura ao ensino superior, sempre que o resultado de um exame final nacional do ensino secundário realizado em época especial seja conhecido após o término do prazo de candidatura e implique alteração da classificação, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior, após tomar conhecimento do resultado, dispõe de um prazo de três dias seguidos para solicitar a emissão de uma nova Ficha ENES, mediante devolução da anterior. Nesse período, é possível:
- Alterar as opções de curso já submetidas pelo candidato;
 - Apresentar a candidatura, caso o estudante apenas então reúna as condições necessárias para o efeito.
- 36.** Os prazos referentes aos procedimentos de reapreciação e reclamação das provas realizadas na época especial têm início com a notificação formal dos resultados ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, sendo, a partir desse momento, contados e aplicados os prazos estabelecidos no Despacho Normativo n.º 3/2026.

Quadro I – Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais

QUADRO I			
Situação	1.ª FASE	2.ª FASE	ÉPOCA ESPECIAL
A	Realiza provas/exames	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
B	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
C	Impedido	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase